

## **Comissão de Litigância Estratégica é criada pelo CNDH**

Uma Comissão de Litigância Estratégica foi criada pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH durante sua 7a Reunião Extraordinária, realizada virtualmente nos dias 17 e 18 de setembro. A aprovação ocorreu por maioria de votos do Plenário por meio da Resolução n. 36, de 18 de setembro de 2020.

O objetivo da nova comissão é assessorar o colegiado quanto à possibilidade jurídica e a pertinência de sua participação em demandas judiciais sobre direitos humanos, seja em tribunais brasileiros ou internacionais.

Cabe à Comissão de Litigância Estratégica emitir pareceres, elaborar peças processuais e memoriais. O grupo será composto por advogados, defensores públicos, professores da área acadêmica, especialistas em relações internacionais, tradutores e outros profissionais notórios, convidados pelo CNDH, com a coordenação de um conselheiro titular do CNDH, advogado no exercício regular da atividade profissional, preferencialmente, pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no CNDH.

O conselheiro Everaldo Patriota, representante da OAB e relator na resolução, destaca que qualquer participação de advogados será pro bono, ou seja, sem remuneração, e que todos os produto da comissão serão submetidos ao Plenário, a quem cabe deliberar sobre os temas.

A nova comissão considera a ampliação das hipóteses de cabimento do Amicus Curiae – Amigo da Corte, trazida pelo Código de Processo Civil de 2015, e que o Supremo Tribunal Federal já admitiu o CNDH como Amigo da Corte no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral no 1.017.365 de Santa Catarina, no caso que envolve a terra do Povo Indígena Xokleng e na ADPF no 635 que debate as violações de direitos fundamentais decorrentes da política de segurança pública implementada no estado do Rio de Janeiro. Além disso, o CNDH já ingressou com mais três pedidos de Amigo da Corte nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos. 5.658, 5.680 e 5.715, as quais, têm como objeto a inconstitucionalidade da EC 95/2016.